



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 007-2020 – SIAM 0014001/2020			
PA COPAM Nº: 29528/2015/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Martins e Pessoa Areia e Beneficiamento Ltda	CNPJ:	21.338.275/0001-00
EMPREENDIMENTO:	Martins e Pessoa Areia e Beneficiamento Ltda	CNPJ:	21.338.275/0001-00
MUNICÍPIO:	Caeté	ANM: 830203/2015	ZONA: Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rogério Márcio Patente		ART de Obra ou Serviço: 14201900000005663360	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental		1.269.800-7	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 007-2020

O empreendimento Martins e Pessoa Areia e Beneficiamento Ltda, localizado no município de Caeté/MG, formalizou em 12 de novembro de 2019, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 29528/2015/002/2019 por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades do empreendimento foram enquadradas na DN 217/17 como “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-07-0) e “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” (A-05-01-0). A produção bruta de 120.000,000 t/ano e a capacidade instalada de 298.000,000 t/ano, respectivamente, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1 (um).

Cabe informar que o empreendimento possui a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 03439/2016, para a atividade de “extração de areia para utilização imediata na construção civil” (válida até 19/07/2020), que certifica uma produção de 30.000 m³/ano.

Foi apresentado recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3110004-7B27EE21A0124F80981C37B4236EB0A6) no qual foi declarado que a área do imóvel em questão possui 33,9507 hectares sendo 6,7901 de reserva legal. Foi apresentado registro de imóvel de matrícula 7431.

A área do empreendimento está inserida na poligonal 830203/2015 da Agência Nacional de Mineração (ANM) que se encontra na fase de licenciamento.

O empreendimento contará com 05 funcionários, sendo 4 no setor de produção e 1 no setor administrativo que trabalham em um único turno de 8 horas dia, 05 dias por semana.

O empreendimento realizará o processo de extração de sílica e areia em lavra a céu aberto, pelo método de lavra em tiras e por meio de desmonte mecânico. O rejeito será disposto em cava.

O material extraído será lançado em uma moega, que fará a regulação do fluxo, e em seguida, por meio de correia fixa, alimentará uma grelha fixa. O material que ficar retido na grelha será enviado ao britador primário de mandíbulas. Posteriormente, tanto o material que passar na grelha quanto aquele oriundo do britador primário serão colocados em um britador secundário e depois serão destinados a uma peneira de 3 decks. O material retido no primeiro deck retornará ao britador secundário. O material retido no segundo deck será empilhado como granulado enquanto que o material retido no terceiro deck será empilhado como cascalho. Todo o processo será realizado a seco.

O sistema de drenagem pluvial do empreendimento contará com canaletas em solo que destinarão o efluente pluvial para o fundo da área de cava.

O empreendimento não contará com áreas de abastecimento e manutenção.

Quanto ao uso de água, foi informado no RAS que são utilizados no máximo 5 m³/dia para o consumo humano (sanitários e refeitório) e que esta água será de origem “terceirizada”, mas não houve detalhamento acerca do procedimento. Assim, a comprovação deste fornecimento terceirizado de água será condicionante deste parecer.



Serão utilizados também no máximo 23 m³/dia de água na aspersão de vias. Neste sentido, foi apresentada a Certidão de Registro de Uso de Água nº 157644/2019, que certifica a exploração de 0,800 l/s durante 08 hs/dia no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°51'23,95" S e longitude 43°34'21,99 W. O volume de água a ser explorada por esta certidão é de 23,4 m³/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e ruídos.

Quanto aos efluentes líquidos, foi informado que o empreendimento fará uso de banheiro químico. A comprovação da destinação ambientalmente correta dos efluentes gerados nos banheiros químicos será condicionante deste parecer.

As emissões atmosféricas geradas no processo de britagem serão mitigadas por meio de aspersão de água. As emissões de gases veiculares serão mitigadas através de manutenção contínua dos veículos e através da implantação de uma barreira verde (formada por eucaliptos). Deste modo, a implantação desta barreira será condicionante deste parecer.

No tocante aos resíduos sólidos, os de classe II como os de origem sanitária, EPI's usados, restos de alimentos e plásticos serão recolhidos pela prefeitura. Cabe informar que em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) não foi verificada regularização ambiental do município de Caeté para a realização da atividade. Quanto aos resíduos sólidos de classe 1, as baterias serão recolhidas pelo fabricante e o óleo usado será vendido a empresas de refino. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.

Os ruídos gerados pela circulação de veículos serão controlados por meio de manutenção de veículos e máquinas e controle de velocidade dos veículos. Quanto aos ruídos provocados pela utilização da planta de britagem, foi informado que será mitigado por meio da implantação da barreira verde já mencionada neste parecer. Ressalta-se que devido à proximidade do empreendimento com algumas residências, o monitoramento de ruídos também será condicionante deste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos estudos de critérios locais incidentes, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Martins e Pessoa Areia e Beneficiamento Ltda", para as atividades de "Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" e "Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco", no município de Caeté – MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Martins e Pessoa Areia e Beneficiamento Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar umectação com auxílio de caminhões-pipa (ou outra alternativa eficiente) nas vias de circulação interna, pátios bem como nas vias de acesso externas, devendo ser intensificado no período de estiagem.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar, semestralmente, a Declaração de movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Primeiro DMR até 28/02/2020, os demais seguir as previsões da DN 232/2019
04	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme a Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a validade da licença
05	Apresentar comprovante de destinação ambientalmente correta dos efluentes gerados nos banheiros químicos.	Semestralmente a partir da emissão do Certificado de licenciamento
06	Apresentar nota fiscal comprovando a aquisição de água para atender a demanda hídrica do empreendimento, juntamente com certidão de regularização do responsável pelo fornecimento da água.	Semestralmente a partir da emissão do Certificado de licenciamento
07	Informar a data de início da operação do empreendimento.	Antes do início da operação das atividades.



08	Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico, da instalação de cortina arbórea no entorno da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. Apresentar, <u>anualmente</u> , relatório técnico fotográfico comprovando o desenvolvimento da cortina arbórea.	Primeiro relatório 60 dias após o início da operação. Demais relatórios anualmente a partir da concessão da licença.
-----------	---	--

* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Martins e Pessoa Areia e Beneficiamento Ltda”

1. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.